LEI Nº 445/2020

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio, acordo, ajuste ou congênere com administradoras de benefícios em saúde de forma coletiva e por adesão, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio, acordo, ajuste ou congênere com entidades privadas, administradoras de benefícios em saúde de forma coletiva e por adesão, almejando viabilizar a execução das finalidades propostas através da Lei Municipal nº 438/2019, que dispõe sobre a promoção da assistência à saúde do servidor e de sua família.

§1º A parceria de que trata o *caput* tem por objetivo proporcionar ao servidor público municipal à contratação/adesão voluntária de planos de saúde por intermédio de administradora de benefícios.

§2º Eventual inadimplemento de servidor público não obrigará a administração Pública ao pagamento de pendências perante a administradora de benefícios.

Art. 2º Para a execução da presente Lei, será necessário que as empresas administradoras de benefícios, credenciem-se perante à Administração Pública Municipal, mediante Edital de Credenciamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul, 20 de março de 2020.

Aquiles Takeda Filho
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIOE EM 20/03/2020 - EDIÇÃO Nº 58